



# Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO II - BOM JESUS DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2023 - Nº 007



## Diário Oficial Eletrônico

Rafaela Feitosa Costa  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins - TO

Imprensa Oficial

<http://www.bomjesusdotocantins.to.leg.br/diario-oficial>  
Rua Soares Pinheiro, s/n, Centro, Bom Jesus do Tocantins - TO  
CEP: 77714-000 - (63) 3483-1114

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, faz saber que o povo do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprova, a seguinte a Resolução:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**§1º** - A referida autorização é para preencher os seguintes cargos:

Denominação	Número de Cargos	Vencimento Mensal
Secretária (a) da Câmara	01	R\$ 1.685,24
Chefe de Controle Interno	01	R\$ 2.246,99
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.302,00

**§2º** - A autorização fica válida até a data de 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** A contratação por prazo determinado de que trata esta Resolução se aplica o Regime Jurídico dos Servidores, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bom Jesus do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2023

**RAFAELA FEITOSA COSTA  
PRESIDENTE**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**“DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propõe ao PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, no percentual de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

cento) sobre os valores de seus vencimentos, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2023, no valor mensal de R\$ 3.324,34 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

**Parágrafo único** - O percentual de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Vereador investido no cargo de Presidente o seu subsídio será R\$ 4.986,60 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

**Art. 4º** O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

**Art. 5º** O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO**, faz saber que o povo do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprova, a seguinte a Resolução:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos seus Servidores, efetivos e contratados, auxílio alimentação de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de março de 2023.

**§1º** O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

**I** - O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**§2º** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Resolução, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**§3º** O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2023

RAFAELA FEITOSA COSTA  
PRESIDENTE

